CONTRATO Nº 017/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **F. R. DANTAS-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA: **F. R. DANTAS-ME,** inscrita no CNPJ Nº 26.124.700/0001-81, com sede na Localidade Prensa, nº 101, CEP 64.618-000, Zona Rural, Paquetá-PI, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Ribeiro Dantas,** inscrito no CPF nº131.454.188-90.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMPQ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 234/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual o **Fornecimento de material de construção, voltado para a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Paquetá-PI (LOTE 3),** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 234/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 178.581,55 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos),** de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

LOTE 3 (616923 – GRUPO ARGAMASSA 3) – DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARAME RECOZIDO 0.18	KG	44	R$ 18,49	R$ 813,74
02	ARGAMASSA 20KG	UND	225	R$ 11,11	R$ 2.499,53
03	ASSENTO SANITÁRIO	UND	19	R$ 23,64	R$ 449,14
04	BACIA SANITÁRIA	UND	19	R$ 248,02	R$ 4.712,46
05	BOIA P/CAIXA DE DESCARGA	UND	38	R$ 8,02	R$ 304,57
06	BROXA PEQUENA	UND	19	R$ 7,55	R$ 143,37
07	CABO FLEXÍVEL 1.50 MM	RL	38	R$ 144,73	R$ 5.499,55
08	CABO FLEXÍVEL 2.50 MM	RL	38	R$ 211,11	R$ 8.022,03

09	CABO FLEXÍVEL 4.00 MM	RL	38	R$ 275,10	R$ 10.453,80
10	CABO P/ ENXADA	UND	15	R$ 22,47	R$ 337,05
11	CADEADO 20 MM	UND	38	R$ 11,10	R$ 421,61
12	CADEADO 30MM	UND	38	R$ 17,76	R$ 674,84
13	CADEADO 40MM	UND	38	R$ 25,34	R$ 962,92
14	CAIXA D´AGUA 500 LTS	UND	6	R$ 223,07	R$ 1.338,41
15	CAIXA D´AGUA 1.000 LTS	UND	5	R$ 301,12	R$ 1.505,60
16	CAIXA DE DESCARGA	UND	19	R$ 28,14	R$ 534,66
17	CAIXA DE LUZ 4.2	UND	56	R$ 1,78	R$ 99,57
18	CAIXA LUZ MONOFÁSICA	UND	19	R$ 48,60	R$ 923,42
19	CANDUÍTE 20 MM	MT	281	R$ 1,42	R$ 399,30
20	CANDUÍTE 25 MM	MT	281	R$ 1,84	R$ 517,32
21	CIFÃO SANFONADO	UND	63	R$ 7,07	R$ 445,41
22	COLA D´AGUA 17 G	UND	63	R$ 3,07	R$ 193,60
23	COLA D´AGUA 75G	UND	63	R$ 6,40	R$ 403,07
24	COLA P MADEIRA 500G	UND	19	R$ 11,05	R$ 209,87
25	COLHER DE PEDREIRO 76 X ½	UND	9	R$ 19,39	R$ 174,51
26	COLUNA PRONTA 5/16 6 MTS	UND	28	R$ 115,36	R$ 3.230,08
27	COLUNA PRONTA 3/8 6 MTS	UND	28	R$ 125,65	R$ 3.518,20
28	DISJUNTOR DE 15 AMP	UND	63	R$ 11,11	R$ 699,87
29	DISJUNTOR DE 25 AMP	UND	63	R$ 12,06	R$ 759,84
30	DISJUNTOR DE 32 AMP	UND	63	R$ 14,92	R$ 940,21
31	DOBRADIÇA 3 ½	UND	63	R$ 4,94	R$ 310,91
32	ENGATE P/ CAIXA DESCARGA	UND	50	R$ 7,55	R$ 377,30

33	ENXADA 2 1/12 LL	UND	15	R$ 39,15	R$ 587,27
34	FECHADURA INTERNA	UND	63	R$ 45,52	R$ 2.867,82
35	FERROLHO CHATO 4	UND	63	R$ 5,41	R$ 340,89
36	FERROLHO REDONDO 5	UND	63	R$ 5,41	R$ 340,89
37	FITA ISOLANTE	UND	63	R$ 4,69	R$ 295,47
38	FITA CREPE	UND	100	R$ 6,58	R$ 658,00
39	INTERRUPTOR	UND	63	R$ 7,81	R$ 491,72
40	INTERRUPTOR /TOMADA	UND	63	R$ 12,06	R$ 759,84
41	ISOLADOR DE PLÁSTICO	UND	38	R$ 9,68	R$ 367,88
42	JANELA FERRO 0,80 X 0,80	UND	9	R$ 137,07	R$ 1.233,67
43	JANELA FERRO 1,00 X 1,00	UND	9	R$ 175,53	R$ 1.579,73
44	JOELHO 20 MM LR	UND	250	R$ 1,54	R$ 385,00
45	JOELHO 25 MM LR	UND	250	R$ 2,21	R$ 551,25
46	JOELHO 32 MM	UND	250	R$ 2,14	R$ 533,75
47	JOELHO ESGOTO 100 MM	UND	250	R$ 6,37	R$ 1.592,50
48	JOELHO ESGOTO 40 MM	UND	250	R$ 2,61	R$ 652,75
49	JOELHO SOLD.20 MM LISO	UND	250	R$ 0,95	R$ 238,00
50	LÂMPADA COMPACTA 45	UND	250	R$ 31,71	R$ 7.927,50
51	LÂMPADA COMPACTA 30	UND	250	R$ 20,13	R$ 5.031,25
52	LÂMPADA COMPACTA 25	UND	250	R$ 11,59	R$ 2.896,25
53	LÂMPADA COMPACTA 20	UND	250	R$ 10,44	R$ 2.609,25
54	LIXA DE MASSA	UND	288	R$ 1,38	R$ 397,15
55	LIXA FERRO 100	UND	288	R$ 2,60	R$ 749,95
56	LIXA FERRO 120	UND	288	R$ 2,60	R$ 749,95

57	LUVA DE COURO LONGA	PR	46	R$ 13,44	R$ 618,24
58	LUVA LR 20 MM	UND	225	R$ 1,49	R$ 335,48
59	LUVA SOLD. 40 MM	UND	225	R$ 3,91	R$ 878,85
60	LUVA SOLD. 50 MM	UND	225	R$ 4,57	R$ 1.028,48
61	LUVA SOLD.20 MM	UND	225	R$ 0,95	R$ 214,20
62	LUVA SOLD.32 MM	UND	225	R$ 3,03	R$ 681,98
63	MANGUEIRA 20 MTS	UND	38	R$ 39,89	R$ 1.515,67
64	MASSA DUREPOX 50G	UND	69	R$ 6,13	R$ 422,63
65	PARAFUSOS C/BUCHAS	UND	563	R$ 1,90	R$ 1.071,95
66	PIA DE INOX 120 M	UND	9	R$ 182,22	R$ 1.640,02
67	PIA SINTÉTICA 1,00 MT	UND	15	R$ 92,58	R$ 1.388,63
68	PIA SINTÉTICA 1,40 MT	UND	15	R$ 132,94	R$ 1.994,16
69	PINCEL 3	UND	28	R$ 5,68	R$ 159,15
70	PISO CERÂMICO	MT	750	R$ 23,43	R$ 17.571,75
71	PONTALETE DE 1,00 MT	UND	9	R$ 40,31	R$ 362,75
72	PORTA DE FERRO	UND	13	R$ 256,08	R$ 3.329,05
73	PORTA MADEIRA COMPENSADA	UND	9	R$ 132,77	R$ 1.194,92
74	PREGOS LINHAL	KG	38	R$ 18,49	R$ 702,77
75	PREGOS P/CAIBROS	KG	56	R$ 18,49	R$ 1.035,66
76	PREGOS /RIPAS	KG	65	R$ 18,49	R$ 1.202,11
77	RALO QUADRADO GRANDE	UND	13	R$ 13,72	R$ 178,36
78	REJUNTE	KG	281	R$ 5,22	R$ 1.467,38
79	REATOR CONVENCIONAL	UND	38	R$ 22,39	R$ 850,93
80	REDUÇÃO 50X40 ESGOTO	UND	100	R$ 3,28	R$ 327,60

81	REDUÇÃO 100X50 ESGOTO	UND	100	R$ 6,01	R$ 600,60
82	REDUÇÃO 100X75 ESGOTO	UND	100	R$ 6,95	R$ 695,10
83	REGADOR PLÁSTICO 10 LT	UND	63	R$ 24,06	R$ 1.515,72
84	REGISTRO ESFERA 20 MM	UND	63	R$ 6,84	R$ 430,86
85	REGISTRO ESFERA 25 MM	UND	63	R$ 8,97	R$ 565,36
86	REGISTRO ESFERA 40 MM	UND	63	R$ 17,27	R$ 1.087,95
87	REGISTRO ESFERA 50 MM	UND	63	R$ 23,17	R$ 1.459,71
88	REGISTRO PLÁSTICO 20 MM	UND	63	R$ 7,55	R$ 475,40
89	ROLO LA 23 CM	UND	19	R$ 10,64	R$ 202,16
90	ROLO P/PINTURA 15 CM	UND	19	R$ 7,76	R$ 147,36
91	SOLVENTE 1 LT	UND	38	R$ 12,27	R$ 466,30
92	SOQUETE COMUM	UND	25	R$ 4,57	R$ 114,28
93	SUPERCAL 5KG	UND	250	R$ 7,89	R$ 1.972,25
94	TE ENERGIA	UND	50	R$ 6,11	R$ 305,55
95	TE ESGOTO 100	UND	100	R$ 10,84	R$ 1.083,60
96	TE ESGOTO 40	UND	100	R$ 3,87	R$ 387,10
97	TE ESGOTO 75	UND	100	R$ 9,89	R$ 989,10
98	TE SOLD 20	UND	100	R$ 1,42	R$ 142,10
99	TINTA EM PÓ C/ 2 KG	UND	100	R$ 7,58	R$ 758,10
100	TINTA ESMALTE SINTET. 3,6 LTS	GL	65	R$ 75,79	R$ 4.926,29
101	TINTA ESMALTE SINTET. 1LT	LT	65	R$ 22,52	R$ 1.463,74
102	TINTA LÁTEX 3,6	GL	65	R$ 31,56	R$ 2.051,14
103	TINTA LÁTEX 18 LT	LT	65	R$ 116,15	R$ 7.549,82
104	TINTA P/PISO GL 3.6	GL	56	R$ 81,05	R$ 4.538,58

105	TOMADA EMBUTIR	UND	41	R$ 5,53	R$ 226,73
106	TOMADA INTER P/CANALETA	UND	48	R$ 8,72	R$ 418,32
107	TORNEIRA JARDIM	UND	63	R$ 5,41	R$ 340,89
108	TORNEIRA P/ PIA	UND	63	R$ 33,43	R$ 2.106,22
109	TRELIÇA C 6 MTS	UND	188	R$ 36,81	R$ 6.919,53
110	TUBO P/CAIXA DESCARGA	UND	38	R$ 15,35	R$ 583,34
111	TUBO PVC ESGOTO 100 MM	MT	175	R$ 11,19	R$ 1.958,78
112	TUBO PVC ESGOTO 40 MM	MT	175	R$ 5,73	R$ 1.003,28
113	TUBO PVC ESGOTO 50 MM	MT	175	R$ 6,99	R$ 1.223,78
114	TUBO PVC SOLD.20 MM	MT	188	R$ 2,72	R$ 511,92
115	TUBO PVC SOLD.25 MM	MT	188	R$ 3,32	R$ 623,78
116	VÁLVULA P/ PIA	UND	28	R$ 5,89	R$ 165,03
117	VEDA ROSCA PEQ.	UND	94	R$ 2,37	R$ 222,40
118	VERNIZ 1 LT	LT	46	R$ 25,76	R$ 1.184,96
119	VITRO ALUMÍNIO 40 X 40	UND	7	R$ 43,82	R$ 306,74
120	VITRO ALUMÍNIO 60 X 40	UND	7	R$ 62,84	R$ 439,87
121	VITRO ALUMÍNIO 60 X 60	UND	7	R$ 75,95	R$ 531,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou

extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS

04.122.0003.2201.0000; 15.452.0011.2401.0000; 12.361.0016.2503.0000; 12.361.0014.2701.0000; 12.361.0014.2703.0000; 12.361.0014.2707.0000; 10.301.0020.2614.0000; 10.301.0020.2601.0000; 10.301.0020.2602.0000; 10.301.0020.2618.0000; 10.301.0020.2619.0000; 08.244.0023.2806.0000; 28.244.0023.2821.0000; 08.244.0023.2908.0000	**500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – FUNDEB – Complementação da União VAAF; 542 – FUNDEB – Complementação da União VAAT; 600 – Transferências do SUS Governo Federal; 621 – Transferências do SUS Governo Estadual; 660 – Transferências do FNAS.**	**33.90.30 – Material de consumo**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;

b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;

c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;

d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;

e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paquetá (PI), 01 de abril de 2025.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

Francisco Ribeiro Dantas
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____